



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95/2021

IMPUGNANTE: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

IMPUGNADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios de Campo Mourão-PR

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM (Cis-Comcam)**, Consórcio Público de Direito Público, com CNPJ nº 95.640.322/0001-01, com endereço na Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87.302-140, Campo Mourão-PR, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº11/2021 de 29/01/2021, publicada no Jornal Tribuna do Interior, em 02/02/2021, ed. 10.439, bem como Pregoeiro designado pela Portaria nº 12/2021 de 29/01/2021 - Publicada no Jornal Tribuna do Interior em 02/02/2021, ed. 10.439, Henrique Rodrigues Vigilato, em atendimento à impugnação ao edital supramencionado, apresento resposta à impugnação, com base no artigo 12, §1º do Decreto Lei nº 3.555/2000.

1. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

A impugnante, em suas razões alega os seguintes pontos:

1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – ILEGALIDADE

1.1.1. Exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica forma limitada, e exigência de reconhecimento de assinatura do emitente.

1.2. IRREGULARIDADE QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DOS SISTEMA

1.2.1. Falta de descritivo técnico para os itens

1.2.2. Módulo de R.H. e Folha de Pagamento;

1.2.3. Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico;

1.2.4. Módulo Gestão Portal do Servidor;

1.3. Falta de inclusão do módulo Gestão de Custo na relação de itens da proposta de preço;

1.4. Descritivos no Termo de Referência não condizentes com as atividades administrativas do Ciscomcam.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal para a interposição de impugnação ao instrumento convocatório em processo licitatório, nesta ocasião, sendo a modalidade de Pregão Presencial, está disciplinado pelo Decreto Lei nº 3.555/2000, artigo 12, §1º e Lei Nº 15.608/2007 do Estado do Paraná, artigo 54, inciso III.

A impugnante encaminhou as razões de impugnação no dia 23/09/2021, conforme orientações dispostas no item 4.3 do ato convocatório.

Considerando que o prazo para protocolo de impugnação é de até 2 dias úteis antes data fixada para abertura das propostas e, tendo a impugnante encaminhado e-mail no dia 23/09/2021, entende-se que a impugnante protocolou as razões de impugnação **tempestivamente**.

Quanto a legitimidade da parte impugnante, o Contrato Social e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral indica como CNAE principal 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de



computador customizáveis, bem como, as razões de impugnação está assinada pelo procurador da empresa, razão pela qual entende-se ser **parte legítima para interposição de impugnação**.

O pedido da impugnante foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como procurador da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido e juntada do Contrato Social como forme de comprovação de sua legitimidade perante a empresa impugnante.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Quanto aos apontamentos, nada tenho a me opor quanto as suas alegações, de fato houve equívocos na elaboração do termo de referência, bem como do ato convocatório.

Por tais razões, acato o pedido feito pela ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, devendo alterar o ato convocatório da seguinte maneira:

Altera-se o texto do item **10.4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para:

10.4.1 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o licitante executou satisfatoriamente os serviços de implantação e manutenção de Sistema Integrado de Gestão Pública. Serão aceitos somente atestados referentes a soluções com implantação concluída, em funcionamento (em produção, sendo utilizada pelo público alvo) e que, por declaração do ente contratante seja atestado que a solução atendeu satisfatoriamente os requisitos especificados na contratação e que o projeto foi implantado em níveis adequados de qualidade e de tempo de implantação.

10.4.2 Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia simples, firmado por pessoa jurídica de direito público comprovando o perfeito cumprimento das obrigações da mesma natureza das quais constituem o objeto do presente certame.

Inclui-se o descritivo técnico no termo de referencia para os módulos de: Módulo de Gestão de R.H. e Folha de Pagamento, Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico, Módulo Gestão Portal do Servidor.

Exclui-se o descritivo técnico constante no termo de referência para o módulo: Módulo de Gestão de Custo
Exclui-se todo descritivo técnico não condizentes com as atividades administrativamente realizadas pelo Ciscomcam.

Altera-se os pontos destacados acima por meio de errata, bem como prorrogação do prazo de abertura da sessão pública por mais 8 dias, com a sua devida publicação e disponibilização de novo edital com as retificações realizadas.

Campo Mourão, 23 de setembro de 2021.

Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 11/2021 de 29/01/2021
Pregoeiro
Portaria 12/2021 de 29/01/2021